



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ N° 28.859.521/0001-18**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. REQUISITANTE**

1.1 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JURUTI

**2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA E VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1 A necessidade da contratação inicia pelo vencimento dos procedimentos licitatórios do ano de 2023 sendo imprescindível nova contratação para dar continuidade a serviços que não podem ser interrompidos, por isso faz-se necessária a formalização de novo instrumento contratual, mediante procedimento licitatório apropriado.

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio ambiente não possui veículos e maquinários suficientes para atender as demandas necessárias, e visa que com a locação em contexto poderá estabelecer condições favoráveis e adequadas para o desenvolvimento das atividades da secretaria, registra-se que o setor (fiscalização ambiental) não possui nenhum veículo com as características elencadas neste termo, fato que impede o trabalho do setor de fiscalização e de outros.

Ademais, a Secretaria realiza o deslocamento de equipes/servidores para realização de fiscalização, acompanhamento, entrega de materiais e diversas atividades por esta secretaria.

**4 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 4.1 Os serviços a serem adquiridos são necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Juruti/PA.
- 4.2 Tendo em vista que todos os setores desempenham papel fundamental para a prestação de serviços das Secretarias, voltados aos munícipes.

**5. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DA SECRETARIA.**

- 5.1 A contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades dos setores das secretarias, se faz necessária, pois está de acordo com o de Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ N° 28.859.521/0001-18**

6.2 O requisito básico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA E VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para o fornecimento.

6.3 A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de Juruti deve estar apta a exercer a atividade comercial, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

**6.3.01 Sustentabilidade:**

- I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - a) Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.
- II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**6.3.02 Subcontratação**

- I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6.3.03 Garantia da contratação**

- I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM**

7.2 As periodicidades dos atendimentos por parte da empresa contratada serão realizadas de acordo com a demanda especificada no termo de referência.

**8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

8.2 Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da região. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ Nº 28.859.521/0001-18**

- 8.3 A cotação foi realizada por **E-mail** do setor de compras, diretamente com os fornecedores.
- 8.4 O objeto do presente estudo é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Juruti/Pá, **cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo:**

ITEM	PRODUTO	UN D	QT D	MESE S
1	<b>RETRO ESCAVADEIRA</b> – COM ATÉ 12 ANOS DE USO. POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE DE 80 HP, MOTOR DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI. COBERTURA DE SEGURO A DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DO VEÍCULO LOCADO, E DANOS PESSOAIS E MATERIAIS A TERCEIROS. INCLUINDO MOTORISTA.	UN D	1	7
2	<b>CAMINHÃO BASCULANTE-A</b> Ano Fab/Modelo: 2012 / 2012 ou superior - Combustível: Diesel - Eixos: Três - Tração: 6X4 - Carroceria: BASCULANTE - Câmbio: Manual – Potência/Cilindrada 280CV/6871 ou superior Peso Bruto Total 23.0. TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI. COBERTURA DE SEGURO A DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DO VEÍCULO LOCADO, E DANOS PESSOAIS E MATERIAIS A TERCEIROS. INCLUINDO MOTORISTA.	UN D	1	7
3	<b>CAMINHÃO BASCULANTE -B</b> Ano Fab/Modelo: 2012 / 2012 ou superior - Combustível: Diesel - Eixos: Três - Tração: 6X4 - Carroceria: BASCULANTE - Câmbio: Manual – Potência/Cilindrada 280CV/6871 ou superior Peso Bruto Total 23.0. TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI. COBERTURA DE SEGURO A DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DO VEÍCULO LOCADO, E DANOS PESSOAIS E MATERIAIS A TERCEIROS. INCLUINDO MOTORISTA.	UN D	1	7

### 9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

- 9.2 Com base na tabela ACIMA, elaborada a partir da apresentação do Documento de Oficialização de Demanda, obtivemos a estimativa do custo. Ressalta-se que a referência para utilização do critério de julgamento foi a disposta no preço médio de mercado, que será utilizada para aplicação do critério de julgamento, adotando-se o menor preço por item, na forma da tabela referência abaixo.

- 9.3 Planilha comparativa da pesquisa de preços:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MESES	V. ESTIMADO	V. ESTIMADO	V. ESTIMADO	MÉDIA	V. EST
					ATITUDE EMPREENDI- MOTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 18.486.556/0001-03	THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI, CNPJ:26.581.4 45/0001-04	TOBIAS SERVICE,C NPJ:23.363. 317/0001-98		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ N° 28.859.521/0001-18**

<b>1</b>	<b>RETRO ESCAVADEIRA</b> – COM ATÉ 12 ANOS DE USO. POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE DE 80 HP, MOTOR DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI. COBERTURA DE SEGURO A DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DO VEÍCULO LOCADO, E DANOS PESSOAIS E MATERIAIS A TERCEIROS. INCLUINDO MOTORISTA.	<b>UND</b>	<b>1</b>	7	R\$ 25.900,00	R\$ 25.822,10	R\$ 28.000,00	R\$ 26.574,03	R\$ 186.018,21
<b>2</b>	<b>CAMINHÃO BASCULANTE-A</b> Ano Fab/Modelo: 2012 / 2012 ou superior - Combustível: Diesel - Eixos: Três - Tração: 6X4 - Carroceria: BASCULANTE - Câmbio: Manual - Potência/Cilindrada 280CV/6871 ou superior Peso Bruto Total 23.0. TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI. COBERTURA DE SEGURO A DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DO VEÍCULO LOCADO, E DANOS PESSOAIS E MATERIAIS A TERCEIROS. INCLUINDO MOTORISTA.	<b>UND</b>	<b>1</b>	7	R\$ 32.900,00	R\$ 35.000,00	R\$ 34.500,00	R\$ 34.133,33	R\$ 238.933,31



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ N° 28.859.521/0001-18**

<b>3</b>	<b>CAMINHÃO BASCULANTE -B</b> Ano Fab/Modelo: 2012 / 2012 ou superior - Combustível: Diesel - Eixos: Três - Tração: 6X4 - Carroceria: BASCULANTE - Câmbio: Manual - Potência/Cilindrada 280CV/6871 ou superior Peso Bruto Total 23.0. <b>TODOS</b> <b>OS EQUIPAMENTOS</b> <b>OBRIGATÓRIOS</b> <b>EXIGIDOS POR LEI.</b> <b>COBERTURA DE</b> <b>SEGURO A DANOS</b> <b>PESSOAIS E</b> <b>MATERIAIS DO</b> <b>VEÍCULO LOCADO,</b> <b>E DANOS PESSOAIS</b> <b>E MATERIAIS A</b> <b>TERCEIROS.</b> <b>INCLUINDO</b> <b>MOTORISTA.</b>	<b>UND</b>	<b>1</b>	7	R\$ 32.900,00	R\$ 35.000,00	R\$ 34.500,00	R\$ 34.133,33	R\$ 238.933,31
								R\$ 663.884,83	

9.4 Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço realizada pela Unidade Requisitante.

### **10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

10.2 Assim, considerando o exposto, a justificativa apresentada no Documento de Oficialização de Demanda, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser **VIÁVEL** e **NECESSÁRIA** a contratação demandada.

### **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

11.2 Proporcionar o correto atendimento à população jurutiense e como isso ter seu direito constitucional de acesso ao serviço público, devendo este ser executado por servidores, a fim de garantir o atendimento de todos os cidadãos. Tal solução é a que mais enquadra as necessidades da Secretarias. A serviço de locação reverte-se em garantir o bom funcionamento dos setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de juruti/Pá.

### **12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.2 O prazo de entrega dos objetos solicitados é de **48 horas**, contados da data do (a) pedido e na quantidade demandada pela secretaria contratante.

12.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos **24 horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ N° 28.859.521/0001-18**

12.3.01 Os bens deverão ser entregues no endereço solicitado no pedido pela Secretaria Municipal contratante.

**12.4 Garantia, manutenção e assistência técnica:**

12.4.01 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ N° 28.859.521/0001-18**

12.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ N° 28.859.521/0001-18**

13.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**13.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

13.7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no futuro Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

13.7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

13.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**13.8. FORMA DE PAGAMENTO**

13.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ N° 28.859.521/0001-18**

13.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **14. VIGÊNCIA**

14.1. a vigência do contrato será de 07(sete) meses, contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme art. 107 e art. 124 da Lei 14.133/21.

#### **15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE**

15.1. Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Assim, a mesma é viável.

#### **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

##### **16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **17. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

17.1. A contratação de empresa não qualificadas, pode acarretar danos administrativos com os serviços rotineiros, constrangimentos e prejuízos para a administração pública.

#### **18. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE**

Assim, considerando exposto, a pesquisa de preços realizadas, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo entenderam ser viável e necessária a contratação.

Juruti (PA), 19 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 4.495/2021